ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 2.939/2025/SGM Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Comunico a V. Exa. que, em atendimento ao **Requerimento nº 14.906/2025**, de autoria da C**omissão de Segurança Pública**, foi consignada nos anais da Assembleia manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 4.176/2025, de autoria do deputado federal Coronel Ulysses.

Atenciosamente,

Deputado Tadeu Leite
Presidente

Exmo. Sr.
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://correspondencia.almg.gov.br sob o número 1617979

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 14.906/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 29/10/2025, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja formulada manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 4.176/2025, de autoria do deputado federal Coronel Ulysses (União - AC), por propor o aumento das penas aplicáveis aos crimes de homicídio e lesões corporais dolosas cometidos contra oficiais de justiça, integrantes das forças de segurança, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e seus familiares, tornando hediondo o homicídio cometido contra tais pessoas.

Requer ainda seja dada ciência deste requerimento ao Senado Federal na Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2025.

Deputado Sargento Rodrigues – PL
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: O projeto, aprovado recentemente na Câmara dos Deputados, eleva a pena para reclusão de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos para o homicídio qualificado nessas circunstâncias, e agrava as punições para as lesões corporais dolosas, que poderão chegar a até 20 (vinte) anos de reclusão nos casos de lesão gravíssima ou quando resultar em morte. Tal medida representa um avanço significativo na proteção dos agentes públicos que, no exercício de suas funções

ASS. LEGISLATIVA MG 30/10/2025 08:37:52.268

Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente.

constitucionais, colocam diariamente suas vidas em risco em defesa da sociedade e da ordem jurídica. O recrudescimento das penas constitui resposta proporcional à crescente violência dirigida contra esses profissionais e seus familiares. Assim, esta Manifestação expressa apoio irrestrito à aprovação célere da proposta no Senado Federal, reiterando o compromisso deste Parlamento Estadual com o fortalecimento das políticas públicas de proteção às forças de segurança e à integridade dos agentes públicos de todo o país.

Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente.